

Lei Municipal nº 1.968, de 01 de novembro de 2023.

De autoria do Poder Executivo Municipal.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATOLÉ DO ROCHA para o exercício de 2024 e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATOLÉ DO ROCHA-PB para o exercício de 2024.

- I. Orçamento Fiscal e;
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Total do Município para o exercício de 2024 é estimada no valor de R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais).

Art. 3º – As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento.

RECEITA 2024 - TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	128.411.400,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	10.411.400,00
	TOTAL GERAL	118.000.000,00

Art. 4º – A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais).

Parágrafo único - No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º – A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.850.000,00	0,00	2.850.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.850.000,00	0,00	2.850.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	43.900.000,00	0,00	43.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	13.750.000,00	13.750.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO	3.350.000,00	0,00	3.350.000,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	16.100.000,00	16.100.000,00
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.900.000,00	2.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	500.000,00	0,00	500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	900.000,00	0,00	900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	82.520.000,00	35.480.000,00	118.000.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	11.200.000,00	0,00	11.200.000,00
Agricultura	3.350.000,00	0,00	3.350.000,00
Assistência Social	0,00	5.630.000,00	5.630.000,00
Comércio e Serviços	290.000,00	0,00	290.000,00
Cultura	3.440.000,00	0,00	3.440.000,00
Desporto e Lazer	2.050.000,00	0,00	2.050.000,00
Educação	43.600.000,00	0,00	43.600.000,00
Energia	10.000,00	0,00	10.000,00
Habitação	70.000,00	0,00	70.000,00
Legislativa	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saúde	0,00	29.850.000,00	29.850.000,00
Segurança Pública	65.000,00	0,00	65.000,00
Transporte	865.000,00	0,00	865.000,00
Urbanismo	13.030.000,00	0,00	13.030.000,00
TOTAL GERAL	82.520.000,00	35.480.000,00	118.000.000,00

Art. 6º – Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS - TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos não Vinculados de Impostos	56.975.000,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.000.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.700.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.100.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	220.000,00
Recursos de Precatórios do FUNDEF	29.000,00
Transferência do Salário-Educação	500.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	500.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	160.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	250.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	235.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	715.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.908.000,00

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.160.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo	40.000,00
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2.500.000,00
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	150.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	73.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	225.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.400.000,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	135.000,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	60.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.011.500,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	873.500,00
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	90.000,00
Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	40.000,00
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	35.000,00
Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	900.000,00
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Económico - CIDE	10.000,00
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.000.000,00
TOTAL GERAL	118.000.000,00

Art. 7º – O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2023, provenientes de operações de créditos e convênios.
- IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha/PB, 01 de novembro de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

